

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/2020**

*Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

CD/20706.14739-00

### **EMENDA N°**

O art. 1º, § 2º da Medida Provisória nº 961, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração **deverá prever ao menos uma das seguintes cautelas** aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual::

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida provisória prevê que poderá ser realizado o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração. Entretanto, entendemos que os recursos públicos devem ser utilizados com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Nesse sentido, a possibilidade e antecipação tem que ser excepcional, e de alguma forma garantida, para que os recursos públicos não sejam transferidos sem garantias do cumprimento contratual.

Dessa forma, propomos que as medidas aptas a reduzir a possibilidade de inadimplemento previstas no §2º do art. 1º sejam obrigatórias,

de forma que ao menos uma das hipóteses elencadas no dispositivo devam ser previstas no instrumento contratual.

Por esta razão, rogo aos pares que aprovem esta emenda, para que seja obrigatório as cautelas previstas nos incisos do §2º do art. 1º.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

**Deputado Léo Moraes**  
Líder do Podemos

CD/20706.14739-00